imposição de multa de litigação de má-fé à testemunha Sra. Larissa Cristine Soares (ID. 14671fe - Pág. 5/6), por falta de interesse recursal. A penalidade foi aplicada à testemunha e não à reclamada, ora recorrente. Com efeito, nos termos do art. 18 do CPC, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. A reclamada não possui legitimidade para discutir a multa aplicada em face da testemunha, tratando-se de penalidade arbitrada de forma pessoal, cabendo apenas a apenada a legitimidade para recorrer, no particular. MÉRITO - ABANDONO DE EMPREGO - Insurge-se a reclamada contra ao não acolhimento da alegação de abandono de emprego, tendo em vista que a parte autora se ausentou do trabalho por 30 dias ininterruptos e por ter confessado não ter interesse em voltar a trabalhar. Analiso. A despeito de suas alegações, não merece prosperar o inconformismo da reclamada. A Súmula 212 do C. TST preconiza que o princípio da continuidade da relação empregatícia constitui presunção favorável ao empregado.
O abandono de emprego é uma das hipóteses legais de rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregado, prevista no art.

482, "i", da CLT. Para a sua caracterização, faz-se necessária a apresentação de prova robusta da ausência continuada do empregado (elemento objetivo - considerado pela jurisprudência trabalhista o tempo superior a 30 dias consecutivos; Súmula 32 do TST) e a intenção inequívoca de o trabalhador não retornar ao serviço (elemento subjetivo - ânimo de abandonar o emprego). Sem a demonstração de tais requisitos, não há como reconhecer a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, pelo motivo de abandono de emprego. No caso dos autos, o último dia laborado pela autora foi $21 / 06 / 2023$ (ID. 2cebbea - Pág. 1- fls. 69 do PDF), já que no final deste documento consta no dia 21/06/2023 como justificativa de alteração "esquecido", o que leva a concluir que houve labor neste dia, tendo assim o ajuizamento da ação ocorrido dentro dos 30 dias, uma vez que a autuação ocorreu em 21/07/2023. Desse modo, reconhece-se que a reclamante apenas se valeu da prerrogativa que the assegura o parágrafo $3^{\circ}$ do art. 483 da CLT, de se ausentar do serviço até a decisão do processo em que pleiteia a rescisão de seu contrato de trabalho, afastando, assim, a tese defensiva de abandono de emprego. Friso que, diante da alegação defensiva de abandono de emprego, houve inversão do encargo probatório. Logo, nego provimento ao recurso, por compartilhar o entendimento exarado pelo Juízo a quo e, por conseguinte, mantenho as parcelas deferidas, inclusive os honorários sucumbenciais.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

## Ata

## Ata da Sessao de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região
Poder Judiciário da União

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da $3^{a}$ (TERCEIRA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 27 de FEVEREIRO de 2024. SESSÃO VIRTUAL: início às $00 h 00$ do dia 21/02/2024 e término às 23h59 do dia 23/02/2024. $3^{a}$ (TERCEIRA) SESSÃO HÍBRIDA (PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL) com início às 14 h 00 do dia 27/02/2024 e interrompida às 15 h 00 , em face do acidente ocorrido com o poste da segurança, com evacuação do prédio e determinação para suspensão da sessão.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Jaqueline Monteiro de Lima (Presidente), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Marcos Penido de Oliveira, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (vinculada, em gozo de férias regimentais) o Exmo. Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira (Vinculado).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As Sessões de Julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual (interna) e híbrida (presencial e telepresencial), por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 27/02/2024, foram julgados 213 processos eletrônicos, (sendo que 47 são Eds). 01 processo foi retirado de pauta.

Na sessão HÍBRIDA de 27.02.2024, foram julgados 01 processo do MPT e 9 processos com inscrição para sustentação oral. 02 processos foram retirados de pauta e 43 Pje foram adiados (sendo 06 do MPT), em face do acidente ocorrido, com o poste da segurança, com evacuação do prédio e determinação para suspensão da sessão. Todos os processos adiados da sessão Híbrida de 27.02.2024 foram incluídos na sessão Híbrida de 07 de março de 2024.

Total de processos julgados na sessão de 27.02.2024: 223 (213 na sessão virtual + 10 na sessão Híbrida), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Pje:

0010361-93.2023.5.03.0056 (ROT)-Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares
0010206-85.2023.5.03.0090 (ROT)- Wellisson de Oliveira Maia

0015130-21.2023.5.03.0000 (IncSus). O advogado teve ciência que não cabe sustentação oral em caso de suspeição (Regimento Interno, art.150, inciso 3)
0015308-67.2023.5.03.0000 (TutCautAnt)- Maria Helena da Silva Guthier(MPT)
0010865-66.2023.5.03.0164 (RORSum)-Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
0010986-57.2018.5.03.0136 (AP)-Isadora Tavares Mantovani (Adiado)
0010986-57.2018.5.03.0136 (AP)-Dimer Azalim do Valle (Adiado)
0014692-92.2023.5.03.0000(TutCautAnt)-Isadora Tavares Mantovani (Adiado)
0014692-92.2023.5.03.0000 (TutCautAnt)- Dimer Azalim do Valle (Adiado)
0010938-69.2022.5.03.0068 (ROT)-Ana Carolina Emrich Pinto (Presencial)
0010475-25.2022.5.03.0005 (ROT)-Ozório Vicente Netto (REPA)
0010231-02.2023.5.03.0025 (ROT)- Isabella Castro de Andrade (Presencial)
0010231-02.2023.5.03.0025 (ROT)- Érika Scudeler Paulino
0010023-78.2023.5.03.0005 (ROT)-Wellington Antônio Gonçalves Coelho Júnior (Adiado)
0010474-96.2023.5.03.0169 (ROT)-Laura de Melo Rosa
0011307-32.2022.5.03.0143 (ROT)- Tatiele Sabrina Silva Mendes (Presencial)
0010894-43.2022.5.03.0038 (ROT)- Rafael Alfredi de Matos (Presencial)
0010973-75.2023.5.03.0009 (RORSum)- Rafael Alfredi de Matos (Presencial)- REPA

Jaqueline Monteiro de Lima
Desembargadora Presidente da 5a Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da $5^{\text {a }}$ Turma

## Despacho

## Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010494-06.2020.5.03.0036

Relator
RECORRENTE ADVOGADO

ADVOGADO
ADVOGADO AURELIO CACIQUINHO FERREIRA

RECORRENTE ADVOGADO

ADVOGADO
ADVOGADO THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO
ADVOGADO

HELDER SIQUEIRA NASCIMENTO HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG) NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR) FELIZARDO(OAB: 136606/MG) HELDER SIQUEIRA NASCIMENTO HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG) NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR) FELIZARDO(OAB: 136606/MG) CAIXA ECONOMICA FEDERAL LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING(OAB: 72841/MG) VINICIUS RAMALHO(OAB: 76847/MG) FELIZARDO(OAB: 136606/MG) AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO(OAB: 81245/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO
"Vistos os autos.
Considerando que, por força do disposto no artigo 897-A, parágrafo $2^{\circ}$, da CLT, em caso de atribuição de eventual efeito modificativo à decisão embargada, faz-se necessária a concessão de vista à parte contrária para manifestação sobre os embargos de declaração;

Determino:

- Intimação da reclamada para se manifestar, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Após o decurso do prazo ora fixado, retornem-me os autos conclusos para o julgamento dos embargos.".

BELO HORIZONTE/MG, 05 de março de 2024.

## Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim

Desembargadora do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 05 de março de 2024.

